



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
**3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL**

Ofício nº 315/2020-3VCRIJPA

João Pessoa, 29 de junho de 2020

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

AO

1º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Imóveis  
Serviço Notarial e de Registro Henrique Lucena da Costa  
Centro  
BANANEIRAS - PB

**Assunto:** Bloqueio de bem imóvel - Cautelar nº 0003378-80.2020.815.2002.

Senhor Tabelião,

Tendo em vista decisão proferida por este Juízo nos autos da Cautelar supramencionada, em atendimento a requerimento do Ministério Público, DETERMINO a Vossa Senhoria que, imediatamente, IMPLEMENTE O BLOQUEIO DO SEGUINTE IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE RICARDO VIEIRA COUTINHO, CPF 218.713.534-91: 1) Terra nua em uma área rural de 4 hectares, localizada no Município de Bananeiras-PB.

Salientando-se que tal bloqueio seja implementado sem prejuízo do cadastro da decisão de indisponibilidade na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme criado e regulamentado pelo Provimento nº 39/14 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Lembrando-se da natureza sigilosa dessas informações, cuja confirmação do bloqueio deve ser remetida diretamente ao Juízo da 3ª Vara Criminal de João Pessoa/PB, via e-mail institucional da Vara, qual seja: **[jpa-vcri03@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vcri03@tjpb.jus.br)**.

Atenciosamente,

**Wolfram da Cunha Ramos**  
Juiz de Direito